



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR

Ofício Gab-E nº 97/2015

Ramilândia, 02 de setembro de 2015.

Exmo Senhor
SEVERINO LINHARES
MD. Presidente do Legislativo
Nesta

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 921/2015 e solicita apreciação em regime de urgência.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Servimo-nos do presente, para encaminharmos a apresentação do Projeto de Lei nº 921/2015, que versa sobre a criação e implantação dos conselhos escolares nos estabelecimentos de ensino, mantidos pela rede municipal de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem como uma de suas atribuições a implementação de Conselhos Escolares, desenvolvendo as funções de controle social e deliberação, contribuindo para a efetivação da gestão democrática no espaço escolar.

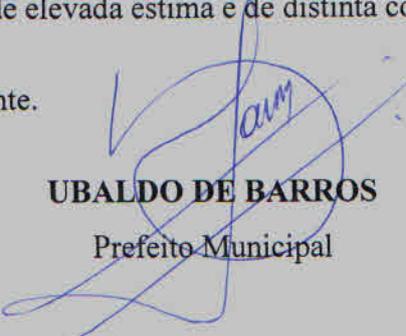
Os conselhos escolares serão regidos por estatuto próprio, ganhando dessa forma novo espaço ao consagrar a descentralização político-administrativa, fortalecendo a participação efetiva da comunidade escolar no controle da educação, fortalecendo a compreensão que o bem público é para a utilização e responsabilização de todos.

Alunos, professores, funcionários, pais, mães e gestores representantes de seus segmentos exercem o controle social não apenas na perspectiva da fiscalização, mas principalmente na proposição de ações.

Diante do exposto, encaminho o projeto de lei em tela, para apreciação e deliberação em **regime de urgência**.

Sem mais para o momento e sempre a disposição de futuras e eventuais informações, protesto votos de elevada estima e de distinta consideração.

Respeitosamente.


UBALDO DE BARROS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Avenida Voluntária da Pátria, nº 1600 – centro

CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970

Fone/Fax: (45) 32588000

Ramilândia – PR

PROJETO DE LEI Nº 921/2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, MANTIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

UBALDO DE BARROS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados e implantados nas instituições de ensino públicas municipais de Ramilândia os Conselhos Escolares, norteados pelo princípio da participação da comunidade escolar, nos termos do artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, artigo 14, da Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei 10.172 e do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 893/2015 de 28 de maio de 2015.

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a gestão democrática do ensino público e a melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo Único. Entende-se por comunidade escolar, para efeitos desta Lei, o conjunto dos profissionais docentes, de profissionais não docentes, dos pais ou responsável pelos alunos menores de dezesseis anos e dos alunos regularmente matriculados nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Conselho Escolar exercerá as funções deliberativas, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, nos termos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-pedagógica, norteará todas as ações do planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais, e alcançará todas as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. As funções do Conselho Escolar são:

I- Deliberativas: Decidir sobre o Projeto-Político-Pedagógico, aprovar encaminhamentos de problemas, garantir a elaboração de normas internas e o cumprimento da legislação vigente, sobre a organização e o funcionamento da instituição, propondo à direção escolar as ações a serem desenvolvidas;

II- Consultivas: Assessorar e analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da instituição e apresentar sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção;



Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Avenida Voluntária da Pátria, nº 1600 – centro

CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970

Fone/Fax: (45) 32588000

Ramilândia – PR

III- Fiscalizadoras: Acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da instituição e a qualidade da educação;

IV- Mobilizadoras: Promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa.

Art. 6º. O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática, atuando como mediador dos anseios da comunidade, buscando alternativas para efetivar as políticas educacionais que visam garantir o cumprimento da função de educar e cuidar.

Art. 7º. São atribuições do Conselho Escolar:

I- Discutir, analisar, acompanhar e definir as metas e prioridades para cada exercício letivo, em conjunto com a equipe da instituição de ensino;

II- Contribuir na elaboração e efetivação do Projeto Político pedagógico da instituição;

III- Acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, tendo em vista as metas e prioridades definidas;

IV- Colaborar na discussão e cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e legislação vigente;

V- Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

VI- Convocar a Assembléia Geral, juntamente com a direção da instituição ou seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

VII- Tomar conhecimento das avaliações internas e externas da instituição e contribuir na elaboração de planos que visem à melhoria da qualidade do ensino;

VIII- Discutir e elaborar, no âmbito da instituição o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando qualificar a atuação de seus membros;

IX- Participar da formação para conselheiros escolares quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;

X- Participar da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela Associação de Pais, Professores e Funcionários- APMF, em consonância com a legislação vigente e o projeto político pedagógico;

XI- Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição;

XII- Coordenar, o processo de discussão, elaboração, alteração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Escolar;

XIII- Deliberar sobre critérios para a utilização das dependências da instituição, adequados às normas da Secretaria Municipal de Educação;

XIV- Sugerir estratégias que viabilizem a ampliação do tempo de permanência do aluno, observadas as possibilidades da instituição de ensino e da comunidade escolar, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XV- Opinar sobre a adoção de medida administrativa disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais da educação e alunos no âmbito da instituição


Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Avenida Voluntária da Pátria, nº 1600 – centro

CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970

Fone/Fax: (45) 32588000

Ramilândia – PR

de ensino, respeitando as normas vigentes e o Regimento Escolar, comunicando às autoridades competentes.

Art. 8º. O conselho Escolar será constituído por representantes de cada um dos segmentos relacionados à instituição:

I- Dos profissionais docentes;

II- Dos profissionais não docentes;

III- Dos pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados;

IV- Dos alunos regularmente matriculados e frequentando o Ensino Fundamental- Anos Iniciais.

§ 1º. Os alunos matriculados e frequentando o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, que integram este conselho, deverão ter 9 (nove) anos completos até o dia da eleição, tendo direito a voz e não a voto.

§ 2º. Os alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais terão direito a voz e voto, na instituição que estão frequentando.

§ 3º. Para cada membro efetivo do Conselho Escolar, haverá um respectivo membro suplente, que na ausência do titular terá direito a voz e voto.

Art. 9º. Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de membros de direito a voto, sendo 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos votantes e 50% (cinquenta por cento) para servidores docentes e não docentes.

Parágrafo Único. Os alunos sem direito a voto não serão considerados para fins de proporcionalidade, de que trata o caput deste artigo.

Art. 10. Os representantes por segmento das instituições educacionais, ficam assim definidos:

I – Até 300 alunos – 1 docente; 1 não docente; 2 pais; 1 aluno;

II – Acima de 301 alunos – 2 docentes; 2 não docentes; 4 pais; 2 alunos.

Parágrafo Único. Em caso de representante escolhido pelos alunos ser da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais, acrescentar-se-á um representante dos docentes, a fim de garantir a paridade dos votos.

Art. 11. O diretor da instituição é membro nato do Conselho escolar com direito a voto de minerva, ou seja, só votará para fins de desempate.

Art. 12. O mandato do Conselho Escolar será por 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 13. Cada Conselho Escolar deverá elaborar seu regimento Interno com base no regimento unificado da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Para o primeiro ano de vigência do Conselho escolar será adotado Regime Interno padrão e único para todas as instituições de ensino, devendo, depois deste prazo, apresentar propostas de alteração, conforme especificidades da instituição de ensino.

Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Avenida Voluntária da Pátria, nº 1600 – centro

CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970

Fone/Fax: (45) 32588000

Ramilândia – PR

Art. 14. Todos os eleitos para compor o Conselho Escolar, terão seus nomes relacionados e encaminhados oficialmente pelo responsável da instituição ao Secretário Municipal de Educação, que fará a designação por ato próprio.

Art. 15. Para o exercício da função de Conselheiro Escolar, não haverá qualquer tipo de remuneração ou honorário, nem os representantes das categorias contidas nos incisos III e IV do art. 8º, terão vínculo empregatício com a instituição ou com o Município.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro Escolar é considerada serviço público relevante.

Art. 16. Caso a atuação de membros do Conselho Escolar não seja condizente com a legislação educacional vigente, ou tiver comportamento incompatível com a dignidade de suas funções, este será destituído pelo Colegiado pleno, comunicado ao Secretário Municipal de Educação, que procederá a alteração da portaria.

Art. 17. Os mandatos cessarão em caso de:

I - Transferências ou Remoção;

II - Renúncia;

III - Licença com prazo superior a seis meses;

V- Condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar e Criminal.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver membro suplente, deverá ocorrer eleição para a escolha de novos representantes do segmento.

Art. 18. O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de reuniões, convocadas por seu Presidente ou por subscrição de um terço de seus membros.

Art. 19. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Escolar serão eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária a ser convocada após a posse.

Parágrafo Único fica vedado ao Diretor da instituição exercer a função de presidente do conselho.

Art. 20. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na instituição, em cada segmento, por votação direta e secreta, na mesma data, em todo o Município.

§1º. Podem exercer o direito de votar e ser votado:

I- Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar acima de 16 anos;

II- Os pais ou responsáveis legais pelo aluno;

III- Os servidores docentes;

IV- Os servidores não docentes.

§2º. Cada eleitor não poderá votar mais de uma vez na mesma instituição, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções, devendo optar, neste caso, por um deles para exercer seu direito a voto.

Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Avenida Voluntária da Pátria, nº 1600 – centro

CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970

Fone/Fax: (45) 32588000

Ramilândia – PR

Art. 21. O resultado da eleição será registrado em Ata própria, que deverá ser assinada pelo conselho Eleito e Comissão Eleitoral.

Art. 22. Caberá á Secretaria Municipal de Educação a convocação da primeira eleição para compor os Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação desta lei.

Art. 23º. Será instituída uma Comissão Local para condução do processo eleitoral nas escolas, formada pelos seguintes membros:

I- 01 representante dos Professores ou Professores de Educação Infantil;

II- 01 representante dos servidores;

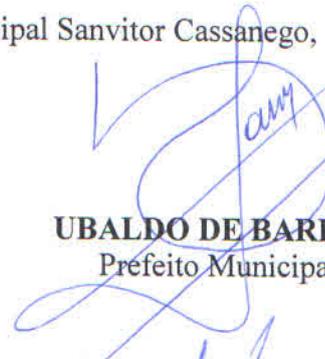
III- 01 representante dos pais de alunos regularmente matriculado.

Art. 24. Os direitos, deveres, proibições e sanções dos conselheiros, além dos constantes nesta lei, serão definidos e descritos em seu Regimento Interno.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvitor Cassanego, 01 de setembro de 2015.


UBALDO DE BARROS
Prefeito Municipal

Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591


MARCIA ZAMPIERI GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação e Cultura